



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS (RELON)
IPEM/PR nº 007/2020**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido na Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 5.611 (D.O.E. nº 10767, de 10/09/2020), portador do RG nº 3.307.836-6 expedido por SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretexato Pena Forte Taborda Ribas, nº 562, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu procurador Sr. **JOSÉ IVAN CHASSOT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 94.094, portador do RG nº 5.930.571-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 881.213.649-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designado simplesmente CONTRATADA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação e outros, com o fornecimento por conta e risco da CONTRATADA de materiais de limpeza, equipamentos, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atender a demanda do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, nas dependências internas e externas da Regional de Londrina, RELON, no município de Londrina-PR, localizada na Avenida das Maritacas, nº 1400, Bairro Indusville, CEP 8.031-070, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, conforme os termos do Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 326/2019-SRP da SEAP/DECON, Lote 03 e proposta apresentada em licitação, documentos que integram o presente contrato.

Item	Código GMS	Descrição do Posto	Quant. Posto	Valor Unitário	Valor 12 Meses
03	0306.9809	<u>Auxiliar de serviços gerais</u> , 40 horas semanais, de segunda a sexta, diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com uniforme e EPIs, UNID. DE MEDIDA: Unitário	01	R\$ 2.804,86	R\$ 33.658,32
12	0306.9914	<u>Jardineiro</u> , 20 horas semanais, de segunda a sexta, diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com uniforme, EPIs, material e equipamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário	01	R\$ 2.060,71	R\$ 24.728,52
30	0306.9908	<u>Servente de limpeza</u> , 40 horas semanais, de segunda a sexta, diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: com uniformes.	01	R\$ 3.053,49	R\$ 36.641,88



		EPis, Material e equipamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
32	0306.42861	<u>Servente de limpeza</u> , com serviços de copa, 40 horas semanais, de segunda a sexta, diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: acúmulo de função: CL 3ª 02-10, com uniforme, EPis, material e equipamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário	01	R\$ 3.185,43	R\$ 38.225,16
TOTAL GERAL			04	R\$ 11.104,49	R\$ 133.253,88

2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 326/2019-SRP, objeto do processo administrativo nº 15.525.003-8, promovido e executado pelo Governo do Estado do Paraná via Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, por intermédio do Departamento de Logística para Contratações Públicas, DECON (antigo DEAM), com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.704, de 09/06/2020.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O CONTRATANTE pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 133.253,88 (cento e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

4.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

4.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do CONTRATANTE.

4.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

4.5. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.6. Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.

4.8. Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

4.9. O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná/Portal/ MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato.

4.10. O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

4.11. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

4.12. Nas renovações ou aditamento dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

4.13. Para suprimento da referida reserva, o licitante poderá consultar os programas de assistência à mulher, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUST.

4.14. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável e a Convenção Coletiva do Trabalho a que estiver vinculada. Dessa forma, qualquer posto de trabalho que esteja à disposição da administração, poderão ser atribuídos ou retirados função insalubre, perigosa ou de risco, mediante laudo, ou Estatuto Legal que o estabeleça, a medida em que o empregado ocupe ou desocupe a função.

4.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que poderá ser o Acordo de nível de serviços, Anexo I, quando for o caso.

4.17. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, consoante com o artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.18. A conformidade dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

4.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço terá início no dia 03/12/2020, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou outra data que possa atender ao interesse da administração.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços indicados no Anexo VI, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.3. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

5.3.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.3.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.4. Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prazo esse que inclui o recebimento provisório.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Na hipótese da verificação a que se refere o item 5.5 anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. A despesa da contratação, objeto do presente procedimento, correrá à conta do Convênio nº 031/2020 firmado entre o IPEM-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 174.

6.2. O referido objeto enquadra-se no elemento de despesa: Locação de Mão-de-Obra: 3.3.2.3.1.54.02 (339037-02) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e 3.3.2.3.1.54.04 (339037-04) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. Protocolo IPEM-PR nº 17.052.737-2/2020.

6.3. Encontra-se destinado a importância total de R\$ 11.104,49 (onze mil cento e quatro reais e quarenta e nove centavos) através da Nota de Empenho, NE, nº 515, de 17/12/2020, para atendimento parcial da presente despesa, de acordo com o cronograma de desembolso do Inmetro.



7. VIGÊNCIA:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **04/01/2021 a 03/01/2022**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Estadual 15.608/07, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, em períodos de 12 (doze) meses mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.2.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2.3. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4.862/1998:

8.3.1. Extrato do CAGED.

8.3.2. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço).

8.3.3. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença).

8.3.4. Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque).

8.3.5. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício).

8.3.6. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício).

8.3.7. GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente).

8.3.8. Protocolo da Conectividade Social.

8.3.9. GFIP – SEFIP: RET (somente).

8.3.10. GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras.

8.3.11. Entidades e Fundos por FPAS (somente).

8.3.12. GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços.

8.3.13. GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento.



8.3.14. Exames (Admissional, periódico ou demissional - Conforme sua validade).

8.3.15. De acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.762/2013, § 1º: O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado, e § 2º: O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

8.3.16. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.17. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias).

8.3.18. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação).

8.3.19. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais).

8.3.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

8.3.21. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

8.3.22. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8.3.23. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

8.3.24. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

8.3.25. No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

8.3.26. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

8.3.27. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e

formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.3.28. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.3.29. Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.3.30. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.3.31. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XXVII desta Cláusula.

8.3.32. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da

taxa anual = 6%

8.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

9.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual nº 9.762/2013, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.2.13. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

9.2.14. Informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

9.2.15. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA.

9.2.16. Manter toda a equipe uniformizada – Inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”), treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

9.2.17. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

9.2.18. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

- 9.2.19. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 9.2.20. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.
- 9.2.21. Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 9.2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 9.2.23. Na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CONTRATANTE não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.24. Os horários para os serviços de limpeza de áreas internas e adjacentes serão definidos conjuntamente com a chefia local ou gestor do contrato, com a possibilidade de flexibilidade de horários principalmente nos setores administrativos, desde que se cumpra à jornada e descansos legais, e de modo que o setor não venha ser prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho, com os serviços integralmente prestados.
- 9.2.25. Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo CONTRATANTE com certificado próprio.
- 9.2.26. Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016.
- 9.3. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.
- 9.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.3.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.
- 9.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.3.10. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 9.3.11. Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.3.12. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.

9.3.13. Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

9.3.14. O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato.

9.3.15. O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.3.16. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3.17. A conformidade dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.3.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A inobservância do prazo do item 10.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

10.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.1.

10.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

10.8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4, após a verificação, pelo CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

10.9. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

11. PENALIDADES:

11.1. O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e/ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa; e/ou
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente; e/ou
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato; e/ou
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011; e/ou
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 11.9; e/ou
- h) cometer fraude fiscal.

11.11. Fora das hipóteses do item 11.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 11, mediante prévia autorização da autoridade competente.

11.11.1. Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12. Cabe ao órgão e/ou entidade CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

11.12.1. Na hipótese do item 11.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.13. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto

perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e/ou

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

11.14. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e/ou

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.17. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.18. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.19. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e/ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.1.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e/ou
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

13.4. Não será admitida subcontratação do serviço.

14. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

14.1. Da Alteração:

14.1.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.3. Da Repactuação:

14.3.1. Os preços acordados poderão ser repactuados, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.3.2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.3.3. Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

14.3.4. Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3.5. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.6. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

14.3.7. Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação anterior.

14.3.8. A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

14.4 Do Reajuste do Insumos:

14.4.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

14.4.2. Para custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, EPIs) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

14.5. Outras Disposições:

14.5.1. À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

14.5.2. Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de repactuação e do reajuste sobre os insumos, por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 80 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

14.5.3. A cada repactuação/reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao objeto dos respectivos aditivos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3. O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ¹⁸ de dezembro de 2020.


ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente


JOSÉ IVAN CHASSOT
Contratada

Testemunhas:


MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN
RG nº 3.142.301-5
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato

Página 15 de 15



**ANEXO AO CONTRATO IPEM/PR Nº 007/2020
ACORDO NÍVEL DE SERVIÇOS, ANS**

Acordo de Nível de Serviços – ANS, que entre as partes acordam, na execução do Contrato IPEM-PR nº 007/2020, fundamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 326/2019-SRP da SEAP/DECON, Lote 03, Protocolo nº 15.525.003-8. Celebrado conforme abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido na Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 5.611 (D.O.E. nº 10767, de 10/09/2020), portador do RG nº 3.307.836-6 expedido por SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente Contratante.

CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, nº 562, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu procurador Sr. **JOSÉ IVAN CHASSOT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 94.094, portador do RG nº 5.930.571-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 881.213.649-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designado simplesmente Contratada.

OBJETO DO CONTRATO: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, pelo período de 12 meses, nos termos do edital e seus anexos, e nas condições abaixo estabelecidas e acordadas:

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, ANS: é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme art. 61 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 e a fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, e quando for adotado usará as condições assim estabelecido:

1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado neste Acordo de Níveis de Serviço estabelecido.

1.2. Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do edital bem como os seguintes procedimentos:

1.3. Examinar diariamente a assiduidade dos empregados terceirizados, anotando faltas, atrasos e eventuais substitutos, e o regular cumprimento da jornada de trabalho; e



1.4. Realizar vistorias e apontar as falhas detectadas, devendo comunicar o preposto da CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas.

1.5. Caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico comunicará o Gestor do Contrato, relatando a situação fática, bem como instruindo com a documentação necessária, inclusive com a cópia do documento ou e-mail encaminhado à CONTRATADA.

1.6. O Gestor por sua vez, comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas.

1.7 O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço se usado, terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDA DA UNIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais.
Forma de acompanhamento	Procedimento de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrência, vistorias, comunicação eletrônica e outros meios oficial).
Periodicidade	Ocorrência diária, por posto, por empregado, e por item – medição mensal.
Início da Vigência	Data do início da prestação do serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixa de ajuste no pagamento	GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO Gradação 01 – glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 02 – glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 03 – glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal. *Obs.: ao final do contrato, o ultimo pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de glosa pendente.
Desconto pela falta não substituída	A falta não substituída pela CONTRATADA, será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto por dia, independentemente da aplicação da glosa.

2. OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO SERÃO: mensalmente, no primeiro dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, e constatada a irregularidade:

2.1. O fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades havidas no mês anterior.

2.2. Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, o Gestor do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.

2.3. A defesa da CONTRATADA deverá ser protocolizada em formato eletrônico, preferencialmente por meio de protocolo digital ou poderá ser encaminhada como anexo, via e-mail do gestor, respeitados os prazos estipulados.

2.4. Se a CONTRATADA preferir utilizar o Protocolo Digital, deverá informar o número do protocolo ao Gestor do Contrato.

2.5. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

2.6. Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará sobre a tramitação e eventual valor a ser glosado.

2.7. Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, assim que compiladas todas as ocorrências do mês de referência, para análise de eventual aplicação da glosa em caráter corretivo.

2.8. Com o parecer, os autos serão encaminhados a autoridade competente do órgão ou entidade que decidirá pela aplicação ou não da glosa proposta.

2.9. Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas.

2.10. Uma vez comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados à unidade financeira para o ajuste no pagamento.

2.11. Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o CONTRATANTE adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES CONTEMPLADAS NO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, GRADAÇÃO E INCIDÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO (ocorrência)	GRAU (pontos)	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional.	1	Por empregado
02	Deixar de cumprir solicitação da Gestão do Contrato.	1	Por ocorrência
03	Deixar de entregar o uniforme especificado e quantificado a empregados nas condições especificadas em contrato.	1	Por empregado
04	Deixar de orientar os empregados acerca das normas de segurança do trabalho mediante ofício ou cartilha no início da vigência contratual e, posteriormente, quando houver alguma alteração significativa.	1	Por empregado
05	Deixar de atender à solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado.	1	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
07	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico.	2	Por item e por ocorrência
08	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato.	2	Por empregado por dia
09	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado.	2	Por posto de trabalho
10	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado.	2	Por empregado e por dia

11	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário.	2	Por empregado
13	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado.	3	Por posto de trabalho e por dia
14	Contratar pessoa que não preencha o requisito mínimo exigidos no contrato.	3	Por empregado
15	Permite a presença de empregado cuja substituição foi solicitada pelo CONTRATANTE.	3	Por empregado e por dia

2.12. O número de pontos mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

2.13. Número de pontos = número de pontos * o número de incidência. Ex.: ocorreu 5 vezes a ocorrências do item 15 com dois empregados e 2 vezes a ocorrência do item 7 com um empregado, que somadas são = $5*3*2 = 30$ pontos + $2*2*1 = 4$ pontos que somados são = 34 postos).

2.14. Serão considerados para os ajustes no pagamento à CONTRATADA, os seguintes critérios:

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
Até 30 postos	De 01 até 10 pontos	Advertência
	A partir de 11 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 31 até 45 postos	De 01 até 14 pontos	Advertência
	A partir de 15 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 46 até 60 postos	De 01 até 18 pontos	Advertência
	A partir de 18 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 61 até 75 postos	De 01 até 24 pontos	Advertência
	A partir de 25 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 75 até 90 postos	De 01 até 27 pontos	Advertência
	A partir de 28 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Acima de 90 postos	De 01 até 30 pontos	Advertência
	A partir de 31 pontos	Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado

2.15. A faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2.

2.16. As ocorrências de grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.

2.17. Para o cálculo de valores proporcionais será sempre considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias e os dias efetivamente trabalhados.

2.18. O valor da glosa a ser aplicada é obtido pela fórmula:

2.19. Valor mensal do posto / por 30 dias * a quantidade de postos * o número de dias. Ex.: $R\$ 2.500,00 / 30 * 1 * 2 = R\$ 166,66$.

2.20. Após a aplicação de 03 (três) advertências, consecutivas ou não, na 4ª (quarta) será aplicada a glosa de maior pontuação no período, reiniciando-se novo ciclo de apuração.

2.21. A aplicação do valor da glosa apurado se dará no pagamento do mês subsequente ao avaliado.

2.22. O ajuste mensal no pagamento à CONTRATADA fica limitado a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato.

2.23. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO:

3.1. Integram o presente acordo, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

3.2. O presente acordo é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, o Decreto Estadual nº 4.993/2016, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

3.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba-PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de dezembro de 2020.



ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente



JOSÉ IVAN CHASSOT
Contratada

Testemunhas:



MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN
RG nº 3.142.301-5
Fiscal do Contrato



JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato

Instituto Água e Terra

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2019921

Documento emitido em 14/01/2021 08:58:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10847 | 12/01/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
 o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO

PROTOCOLO: 16.907.003-2

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 296/2

OBJETO: alteração da Cláusula Quinta que tr
 alteração dos itens 6 - Cronograma Físico de Exe
 que compõe o Plano de Trabalho.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Reitora da
 Unifil Ana Maria Moraes Gomes

1568/2021

EXTRATO ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 16.962.165-9.

OBJETO: Encerramento de Contrato nº 018/2017, oriundo do P.E. nº
 411/2017. **DATA FINAL DA VIGÊNCIA:** 30.11.2020. **PARTES:** Institue
 Água e Terra e Netinstall Telecomunicações LTDA EPP. **ASSINATURA:**
 Everton Luiz da Costa Souza.

1721/2021

EXTRATO ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 16.962.278-7.

OBJETO: Encerramento de Contrato nº 019/2017, oriundo do P.E. nº
 411/2017. **DATA FINAL DA VIGÊNCIA:** 19.12.2020. **PARTES:** Institue
 Água e Terra e Netinstall Telecomunicações LTDA EPP. **ASSINATURA:**
 Everton Luiz da Costa Souza.

1725/2021

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 007/2020

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
 – IPEM/PR e Pontual Serviços Terceirizados Ltda. EPP- **OBJETO:** prestação de
 serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento por conta e risco
 da Contratada de materiais de limpeza, equipamentos, equipamentos de proteção
 individual e uniformes, visando atender a demanda do Instituto de Pesos e Medidas
 do Estado do Paraná, IPEM-PR, nas dependências internas e externas da Regional
 de Londrina, RELON, no município de Londrina-PR, localizada na Avenida das
 Maritacas, nº 1400, Bairro Indusville, pelo período de 12 (doze) meses, podendo
 ser prorrogado na forma da legislação vigente. **FUNDAMENTO:** Pregão Eletrônico
 nº 326/2019-SRP, promovido e executado pelo Governo do Estado do Paraná via
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, por intermédio do
 Departamento de Logística para Contratações Públicas, DECON (antigo DEAM),
 com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.704, de 09/06/2020.
PREÇO E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 133.253,88
 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: A despesa da contratação correrá à conta do Convênio
 nº 005/2013 firmado entre o IPEM/PR e o Immeto, através da transferência de
 recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 174 - elemento
 de despesa: 3.3.2.3.1.54.02 (339037-02) limpeza e conservação e 3.3.2.3.1.54.04
 (339037-04 manutenção e conservação. Protocolo IPEM-PR nº 17.052.737-2/2020.
VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 03/01/2022. Firmado pelos Representantes Legais dos
 Contratantes em 18 de dezembro de 2020.

1742/2021

PRED

**SECRETARIA DE ESTADO
 DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
 PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 16.694.144-0

DOCUMENTO: Contrato nº 3584/2020 – GMS.

CONTRATADA: COPIADORA GABARDO LTDA.

OBJETO: A prestação de serviços de cópias, reproduções e plotagem de projetos e
 assemelhados nos formatos de "A2" a "A0", podendo ser coloridas ou monocromáti-
 cas. Os serviços demandam apanhas e entregas na sede da Paraná Edificações, sita à
 Avenida Iguaçu, 420, 6º andar, Curitiba conforme quantidades e exigências, listadas
 no PE 0729/2020 - GMS e cadastradas no GMS.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de
 18/12/2020 a 17/12/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por
 um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e
 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

VALOR: R\$ 35.998,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

RECURSO: Empenho nº 20000365, Dotação Orçamentária 3390.3983, Projeto
 Atividade 6393, Fonte 100 – PRED.

DATA: 18 de dezembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

1701/2021

DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PARANÁ ESPORTE

04 de janeiro de 2021.

0.178-1

CONTRATO Nº	04/2021 - GMS
LICITAÇÃO Nº	1307/2020 - LOTE 02
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo para o Programa Edu- cação Mais Esporte Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC.
CONTRATADO	G.A DA COSTA ESPORTES LTDA - ME - CNPJ nº 26.290.146/0001-02
VALOR TOTAL	R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
PRAZO DE VIGÊN- CIA	04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

1619/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

PROCESSO Nº	17.030.178-1
CONTRATO Nº	06/2021 - GMS
LICITAÇÃO Nº	1307/2020 - LOTE 03
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo para o Programa Edu- cação Mais Esporte Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC.
CONTRATADO	FIBRA TOP UNIFOMRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - EPP - CNPJ nº 01.194.890/0001-82
VALOR TOTAL	R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais)
PRAZO DE VIGÊN- CIA	04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

1620/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

PROCESSO Nº	17.030.178-1
CONTRATO Nº	05/2021 - GMS
LICITAÇÃO Nº	1307/2020 - LOTE 04
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo para o Programa Edu- cação Mais Esporte Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC.
CONTRATADO	300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP - CNPJ nº 27.349.370/0001-95
VALOR TOTAL	R\$ 546.995,00 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊN- CIA	04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

1621/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

PROCESSO Nº	17.030.178-1
CONTRATO Nº	09/2021 - GMS
LICITAÇÃO Nº	1307/2020 - LOTE 06
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo para o Programa Edu- cação Mais Esporte Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC.
CONTRATADO	TRINCA ESPORTES LTDA EPP - CNPJ nº 02.902.969/0001-83
VALOR TOTAL	R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊN- CIA	04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

1622/2021